

Eufémia proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

Promulgado em 16 de Agosto de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi celebrado, em Caracas, em 23 de Julho de 1974, o Acordo anexo, por troca de notas, entre os Governos de Portugal e da Venezuela, relativo à concessão, em base de reciprocidade, de autorizações para os radioamadores de cada um dos países poderem operar temporariamente com as suas estações de rádio no outro país.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Agosto de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça.*

Traducción

Caracas, 23 de julio de 1974.

Señor Ministro:

Tengo a honra avisar a Vuestra Excelencia el recibo de su atenta nota número PIT 4830, de 23 de julio de 1974, por medio de la cual se sirve proponer la celebración de un Acuerdo entre los Gobiernos de Portugal y de Venezuela para otorgar autorizaciones recíprocas a fin de que los radioaficionados de cada uno de los dos países puedan operar temporalmente con sus estaciones de radio en el otro país, bajo las condiciones siguientes:

1. Un radioaficionado que tenga licencia de su Gobierno y quien opere una estación de radioaficionados con permiso de dicho Gobierno, será autorizado temporalmente por el otro Gobierno para operar tal estación en su territorio sobre una base recíproca.
2. El radioaficionado que tenga permiso de su Gobierno, antes de que le sea permitido operar su estación de radio, como lo establece el párrafo 1 obtendrá de la oficina apropiada del otro Gobierno una autorización para tal propósito.
3. La dependencia designada por cada Gobierno puede otorgar la autorización, tal como lo prescribe el párrafo 2 bajo las condiciones y términos que cada Gobierno establezca, incluyendo el derecho de cancelación de

dicho permiso en cualquier tiempo a juicio y conveniencia del Gobierno otorgante.

En conformidad con la sugerencia contenida en la referida nota de Vuestra Excelencia, me es grato declarar que mi Gobierno está de acuerdo con la proposición que antecede y en que la precitada nota y la presente respuesta constituyan un Convenio que entrará en vigor 15 días después de la fecha de esta comunicación y podrá ser terminado por cualquiera de las Partes, previa notificación por escrito a la otra con sesenta días de anticipación.

Valgame de la oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta consideración.

João Morais da Cunha Matos.

Caracas, 23 de Julho de 1974.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar a V. Ex.^a a recepção da nota n.º PIT 4830, de 23 de Julho de 1974, pela qual V. Ex.^a se digna propor a celebração de um Acordo entre os Governos de Portugal e da Venezuela, para a concessão, em base de reciprocidade, de autorizações para os radioamadores de cada um dos países poderem operar temporariamente com as suas estações de rádio no outro país, nas seguintes condições:

1. Um radioamador que tenha uma licença do seu Governo e opere com uma estação de radioamador com autorização do dito Governo será autorizado temporariamente pelo outro Governo a operar com essa estação no seu território, numa base de reciprocidade.
2. O radioamador que tenha uma licença do seu Governo deverá, antes de lhe seja permitido operar com a sua estação de rádio, como o estabelece o parágrafo 1, obter da autoridade administrativa apropriada do outro país uma autorização para esse efeito.
3. A autoridade administrativa designada para o efeito por cada Governo pode conceder a licença, tal como o prescreve o parágrafo 2, sob as condições e nos termos que cada Governo estabeleça, incluindo o direito de cancelar a dita licença em qualquer momento, a juízo e de acordo com a conveniência do Governo que a outorgou.

Em conformidade com a sugestão constante da referida nota de V. Ex.^a, é-me grato declarar que o meu Governo está de acordo com a proposta antecedente e com que essa nota e a presente resposta constituam um Convénio que entrará em vigor quinze dias após a data desta comunicação e ao qual poderá ser posto termo por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à outra Parte com sessenta dias de antecedência.

Valho-me desta oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos da minha mais elevada consideração.

João Morais da Cunha Matos.

